



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 207/2021, que institui a “Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labioplantina” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a “Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labioplantina” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Inicialmente, importa destacar que, de acordo com o Ministério da Saúde as fissuras labiopalatais ou labiopalatinas são malformações congênitas caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou palato, de localização e extensão variáveis. Estima-se que a incidência no Brasil é de um fissurado para cada 650 nascimentos (1: 650).”

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 14/06/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 15/06/2021 e encerrou em 29/06/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, no aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 6, I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Outrossim, no aspecto material, o projeto também encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do PLO 207/2021.

Recife, 12 de julho de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 207/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente